

DELIBERAÇÃO Nº 020/2020 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberações 020/2012 – CEDCA/PR, que complementou a Deliberação 058/2011, referente ao Plano de Ação para a execução do Superávit 2011;

Considerando a Deliberação a 081/2013 – CEDCA/PR, que estabeleceu os critérios adicionais para a adesão e execução da modalidade AFAI – Família Paranaense pelos municípios;

Considerando as Recomendações Administrativas 001/2020 do MP/PR, ao CEDCA/PR, acerca do Programa de Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados – AFAI;

Considerando a Reunião extraordinária do CEDCA/PR, realizada dia 17 de março de 2020, onde foram apreciados aos assuntos referentes ao AFAI, e constituída a comissão especial para análise da referida Recomendação Administrativa do MP/PR;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido extraordinariamente no dia 24 de Abril de 2020,

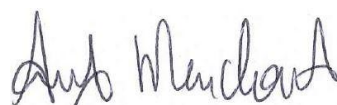
DELIBERA

Art.1º Estabelece que os municípios que tenham saldo do recurso AFAI, poderão utilizá-los somente para o atendimento de famílias de adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 24 de Abril de 2020.



Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente